

Título II – Crimes contra o patrimônio

Capítulo VI – Do Estelionato e Outras Fraudes

Código Penal

Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Estelionato – características

Objeto jurídico: patrimônio

Objeto material: coisa móvel ou imóvel

Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)

Sujeito passivo: qualquer pessoa (crime comum).

Elemento subjetivo: dolo

Consumação: crime material e de resultado duplo

Tentativa cabível

Competência: Juízo comum estadual (regra). Excepcionalmente, Justiça Federal.

Crime instantâneo

APPI

Médio potencial ofensivo

Situações que não configuram o crime de estelionato

1) Crime impossível

2) Cola eletrônica

Situações que não configuram o crime de estelionato

3) Estelionato judiciário

“O uso de ações judiciais com o objetivo de obter lucro ou vantagem indevida, caracteriza estelionato judicial, conduta atípica na esfera penal. O reconhecimento da atipicidade da conduta do estelionato judiciário não afasta a possibilidade de apuração de eventuais crimes autônomos remanescentes.”

STJ. 6ª Turma. AgRg no HC 841.731-MS, julgado em 15/4/2024 (Info 811).

Atenção!

- 1) Súmula 73, STJ** – A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual.

Atenção!

2) Súmula 17, STJ – Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.

Atenção!

3) Torpeza bilateral

4) Estelionato vs Curandeirismo (art. 284, CP)

Atenção!

5) **Estelionato afetivo (sentimental, golpe do Don Juan)**

Configura o crime de estelionato. A fraude empregada consiste na demonstração de afeto, amor, desejo sexual

Código Penal

Estelionato privilegiado

Art. 171 – (...)

§ 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.